



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

ATO PGJ Nº 24/2024

Altera o Ato PGJ nº 03/2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao considerar a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 11/09/2024, que por unanimidade opinou de modo favorável ao teor deste Ato, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Ato PGJ nº 3/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Não se aplica o disposto neste artigo às atividades relacionadas às audiências de custódias que ocorram em dias úteis, bem como nas atuações em plantões, cujas designações tenham sido feitas em decorrência do cumprimento de acordo de não persecução disciplinar, que tem natureza de prestação de serviço voluntário.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 25/2024

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o arquivamento de inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal – PIC ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza.



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao considerar:

I – o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, com a alteração realizada pela Lei nº 13.964/2019;

II – que o referido dispositivo foi objeto de interpretação conforme a Constituição pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305;

III – que na decisão ficou disposto, no item 20: atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral de Justiça ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei;

IV – que, na decisão ficou disposto, no item 21: atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente junto ao órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento;

V – a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 11/09/2024, que por unanimidade opinou de modo favorável ao teor deste Ato, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

#### RESOLVE:

Art. 1º A comunicação da decisão de arquivamento do inquérito policial, do procedimento de investigação criminal ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza e a tramitação da sua revisão, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, observarão o disposto neste Ato.

Art. 2º Ao decidir fundamentadamente pelo arquivamento do inquérito policial, do procedimento de investigação criminal ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o membro do Ministério Público adotará as providências de comunicação à vítima, ao investigado e à autoridade policial.

Parágrafo único. A comunicação ao juízo somente será realizada após a juntada aos autos da comprovação do cumprimento das comunicações previstas no caput e de manifestação da vítima ou após decurso do prazo sem manifestação.

Art. 3º A decisão de arquivamento será comunicada ao juízo competente, mediante distribuição, se necessário, e com a remessa dos autos da investigação criminal.

Parágrafo único. Eventual provocação por parte do juiz competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, ou recurso da vítima, ensejará o encaminhamento do procedimento investigatório ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O investigado e a autoridade policial serão cientificados da decisão de arquivamento por meio eletrônico, pelas ferramentas informatizadas disponíveis ou aplicativos de compartilhamento de mensagens, com a certificação do cumprimento das diligências.

Art. 5º A vítima ou o seu representante legal será notificada do inteiro teor da decisão de arquivamento com a informação sobre a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º deste Ato.

§1º O ato de notificação a que se refere o caput deste artigo:

I – observará a Política Institucional de Proteção Integral e Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas estabelecida, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, pela Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021.

II – conterá informações sobre a possibilidade de atendimento das vítimas no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, com a transcrição do e-mail da Ouvidoria e do aplicativo Ouvidoria MPAL.

§2º A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, pelas ferramentas informatizadas disponíveis ou aplicativos de compartilhamento de mensagens, com a certificação do cumprimento da diligência nos autos.

§3º Nos casos em que a vítima não puder ser notificada nos termos do parágrafo anterior, a comunicação se dará por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado e Alagoas.

§4º Nos crimes praticados em detrimento do Estado e dos Municípios, a notificação deverá ser dirigida à chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial, nos termos do art. 28, § 2º, do Código de Processo Penal.

§5º Em caso de morte da vítima direta ou desaparecimento decorrente da prática do crime, a notificação deverá ser feita a uma das vítimas indiretas, já qualificadas no âmbito da investigação criminal, nos termos do art. 3º, II, da Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça poderá instituir equipe de apoio para possibilitar a notificação e o processamento dos procedimentos investigatórios após a promoção de arquivamento por parte do membro do Ministério Público.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça exercerá a revisão da decisão de arquivamento do inquérito policial, do procedimento de investigação criminal ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, em caso de recurso da vítima ou de provocação pelo juiz competente, na forma dos artigos seguintes.

Parágrafo único. Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, a revisão da decisão de arquivamento



cabará ao Colégio de Procuradores de Justiça, aplicando-se analogicamente o disposto neste Ato, no que couber.

Art. 8º O recurso será interposto pela vítima por simples manifestação encaminhada para endereço eletrônico institucional a ser disponibilizado por ocasião da notificação, ou por qualquer outra forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem a necessidade de representação por advogado.

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça, ao ser instado a rever a decisão de arquivamento, receberá o procedimento investigatório e poderá:

I – mantê-la; ou

II – reforma-la, podendo designar outro membro do Ministério Público para atuar no caso.

§1º O Procurador-Geral de Justiça, antes de decidir por quaisquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, poderá determinar ou requisitar diligências investigatórias.

§2º Mantido o arquivamento, o Procurador-Geral de Justiça, após a notificação da vítima, realizada na forma dos artigos antecedentes, encaminhará os autos ao juízo competente.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00004383-5.

Interessado: Paulo Henrique dos Santos Nascimento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00004923-0.

Interessado: Paulo Nascimento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2024.00008377-1.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Igaci.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Boletim de Ocorrência Circunstanciado. Atos Infracionais análogos aos Crimes do art. 129, caput, e no art. 147 do Código Penal. Discordância do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Igaci. Termo de Remissão nos termos do art. 180, II, do ECA. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 181, §2º, do ECA. Prescrição da Pretensão punitiva em abstrato. Extinção da punibilidade. Pela devolução dos autos ao Juízo interessado." Cientifique-se o órgão judicial interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2024.00009058-3.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente com traslado dos autos à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas e a Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquite-se.

Proc: 02.2024.00009065-0.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Defesa da Saúde Pública do Ministério Público.



Proc: 02.2024.00009070-6.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00009089-4.

Interessado: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Lesão corporal. Art. 129, §9º, CP. Violência doméstica. Pedido de declínio de competência do MP. Discordância do Juiz de Direito. Remessa dos autos para os fins do art. 28 do CPP. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Art. 109, IV, CP. Pela devolução dos autos ao juízo de origem para que seja declarada a extinção da punibilidade do agente." Cientifique-se o órgão judicial interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00009098-3.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009174-9.

Interessado: Comissão Regional de Soluções Fundiárias.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00009193-8.

Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que os destinatários dos autos são os Núcleos de Defesa da Saúde e de Defesa da Infância e da Juventude do CAOP, remeta-se cópia aos referidos órgãos de apoio.

Proc: 02.2024.00009201-5.

Interessado: 6a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

GED n. 20.08.0284.0003717/2024-22

Interessada: LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. Imposição da observância da prescrição entalhada no art. 3º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP. Cumprindo a diligência determinada, o Promotor de Justiça interessado fundamentou sua pretensão de residir fora da comarca onde exerce a titularidade do cargo na inexistência de “[...] *imóveis que atendam aos critérios adequados de segurança e conforto* [...]” na cidade de Palmeira dos Índios. Demonstrado, portanto, a concreção do suporte fático abstratamente previsto pelo art. 3º, I, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, à vista da precitada justificativa trazida aos autos pelo membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, *in verbis*: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIROo requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, archive-se.

GED n. 20.08.1488.0000002/2024-11

Interessada: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Ao considerar as informações prestadas pela DTI, archive-se.

GED n. 20.08.1365.0005767/2024-43

Interessada: LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando os precedentes, indefiro o pleito. Cientifique-se a interessada. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0003689/2024-02

Interessada: LEONARDO NOVAES BASTOS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. Imposição da observância da prescrição entalhada no art. 3º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP. Em que pese o cumprimento da precitada diligência, com a afirmação da inexistência de “[...] *imóvel adequado aos critérios de segurança para moradia de membro do Ministério Público* [...]” na cidade de Joaquim Gomes, observa-se ter sido o Promotor de Justiça interessado promovido para a 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe (doc. 1) Destarte, ao reconhecer a perda superveniente do objeto deste procedimento, determino o seu arquivamento. Notifique-se o membro do Ministério Público requerente desta decisão e para que, acaso deseje, renove o pedido de autorização para residir fora da comarca onde exerce a titularidade do cargo. Publique-se. Após, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de setembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004117/2024-86

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Convite para a 21ª edição do Projeto “Segurança Pública em Foco”.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 89/2024/CSP/SEC, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004086/2024-50

Interessado: CNPG.

Assunto: Ofício Circular n. 25/2024/PRES.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos aos indicados no Ofício n. 304/2024-GAB/PGJ, para os fins de direito. 2. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria-Geral, para providências.

GED: 220.08.0284.0004118/2024-59

Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Presidente da Comissão de Meio Ambiente/CNMP.

Assunto: Consulta sobre interesse em aderir ao Pacto Nacional para Cidades Sustentáveis e Resilientes a Desastres.

Despacho: À Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Coordenadoria de Interlocação com o CNMP, 11 de setembro de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça



### Portarias

#### PORTARIA PGJ nº 692, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00009052-8, RESOLVE designar o Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, para funcionar no Processo nº 0000420-10.2012.8.02.0048, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Pão de Açúcar, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 06 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 693, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00008063-0, RESOLVE designar a Dra. MIRYÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 80000424-78.2023.8.02.0094, em tramitação no Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 694, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE, Promotora de Justiça de Maragogi, para funcionar na NF n. 01.2024.00003506-8.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 695, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício Nº 02/2024/GNA-Social, RESOLVE designar a Dra. ALEXANDRA BEURLLEN, 11ª Promotora de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas no Grupo Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário, Participação e Inclusão Sociais, e Combate à Fome – (GNA-Social).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 696, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para responder, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça designado, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 613/2023, com efeitos retroativos ao dia 10 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
CARINE DE CARVALHO AGRA	Núcleo de Defesa da Educação do CAOP

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

### Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 21/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, ao considerar a solicitação do Corregedor Nacional do Ministério Público, contida no Ofício nº 224/2024/COCI, CONVOCA os membros do Ministério Público para, presencialmente, participarem da reunião de abertura da Correição Extraordinária da Corregedoria Nacional do Ministério Público e Ciclo de Palestras em Direitos Fundamentais, a serem realizados no dia 30 setembro do corrente ano, a partir das 14:30 horas, no Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima Filho, localizado no 5º andar do Prédio sede do Ministério Público de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL. Ressalte-se que o não comparecimento deverá ser justificado. Será disponibilizado link para a participação remota de membros que residem no interior. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO N.º 22/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, ao considerar a solicitação do Corregedor Nacional do Ministério Público, contida no Ofício nº 224/2024/COCI, CONVOCA os membros do Ministério Público, abaixo relacionados, para, no período da correição ordinária, a ser realizada de 23 de setembro a 03 de outubro de 2024, permanecerem à disposição das equipes correicionais, das 08h às 18h, mantendo-se eventuais audiências designadas com réus presos, ou outras consideradas urgentes, inclusive as sessões do Tribunal do Júri. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

CORREIÇÃO TEMÁTICA EM DIREITOS FUNDAMENTAIS / Identificação de unidades - membros titulares e substitutos

Orientações: Para uma melhor organização dos trabalhos de planejamento e execução, a Corregedoria



Nacional orienta para que: i) Não seja alterada a ordem das colunas desta planilha; ii) As unidades com mais de uma atribuição (por exemplo, defesa da infância e juventude, e educação infantil) sejam mencionadas em apenas uma linha, utilizando, portanto, o campo Atribuição da Unidade para a descrição das matérias atribuídas.

Unidade	Identificação (titular e substituto)
	Coordenador(a) / Membro(a) responsável
Centro de Apoio Operacional	José Antônio Malta Marques
Núcleo de Defesa da Mulher	Hylza Paiva Torres de Castro
Núcleo de Defesa de Direitos Humanos	Marluce Falcão de Oliveira
Núcleo de Defesa da Infância e Juventude	Cláudio Luiz Galvão Malta
Núcleo de Defesa da Educação	Lucas Sashsida Junqueira Carneiro
8ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Pércles Gama de Lima Filho
11ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Hylza Paiva Torres de Castro
12ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Marília Cerqueira Lima
13ª Promotoria de Justiça da Capital	Designado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos



25ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
29ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
30ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Nísia Cunha Rios Cavalcanti
31ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Adriana Accioly de Lima Vilela
32ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
33ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley
34ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Carlos Tadeu Vilanova Barros
35ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Adézia Lima de Carvalho
36ª Promotoria de Justiça da Capital	Designada: Cíntia Calumby da Silva Coutinho
38ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Maria José Alves da Silva
40ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Magno Alexandre Ferreira Moura
43ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Cláudio Luiz Galvão Malta
44ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Alberto Tenório Vieira
59ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Dalva Vanderley Tenório
	Designado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro



60ª Promotoria de Justiça da Capital	
4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Titular: Rogério Paranhos Gonçalves
6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Titular: Viviane Karla da Silva Farias
7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Titular: Maurício Amaral Wanderley
8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Titular: José Alves de Oliveira Neto
9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Designado: Thiago Chacon Delgado
12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Designado: Lucas Schitini de Souza
1ª Promotoria de Justiça de Penedo	Titular: João Batista Santos Filho
6ª Promotoria de Justiça de Penedo	Titular: Paulo Roberto de Melo Alves Filho
1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	Titular: Kleber Valadares Coelho Júnior
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	Titular: Louise Maria Teixeira da Silva
3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	Titular: Lídia Malta Prata Lima
4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	Titular: Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior
5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	Titular: Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz
1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	Titular: Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto



2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	Titular: Ricardo de Souza Libório

3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	Titular: Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	Titular: Ivaldo da Silva
6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	Titular: Márcio José Dória da Cunha

1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro	Titular: Maria Luísa Maia dos Santos
2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro	Titular: Hamilton Carneiro Júnior
1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares	Titular: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares	Titular: Eloá de Carvalho Melo
3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares	Titular: Ariadne Dantas Menezes
4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares	Titular: Jomar Amorim de Moraes

1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	Titular: Marlisson Andrade Silva
---	----------------------------------

2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	Titular: Vinícius Ferreira Calheiros Alves
3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	Titular: Arlen Silva Brito



5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	Titular: Hermann Brito de Araújo Lima Júnior
---	--

1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia	Titular: Dênis Guimarães de Oliveira
2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia	Titular: Paulo Henrique Carvalho Prado

3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia	Titular: Frederico Alves Monteiro Pereira
1ª Promotoria de Justiça de Coruripe	Designada: Hylza Paiva Torres de Castro

2ª Promotoria de Justiça de Coruripe	Titular: Maurício Mannarino Teixeira Lopes
1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema	Titular: Thiago Riff Narciso

2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema	Titular: Alex Almeida Silva
3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema	Titular: Shanya Maria de Espíndola Dantas
4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema	Titular: Kleytione Perreira Souza
Promotoria de Justiça de Teotônio Viela	Designado: Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotoria de Justiça de Maragogi	Titular: Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana

GAECO	Hamilton Carneiro Júnior
-------	--------------------------

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:



Processo: 02.2024.00009103-8  
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Encaminha cópia do Acórdão. FUNDEB. Anulação TAC. Município de Barra de São Miguel/AL.  
Assunto: Ofício nº 395/2024/MPF/PR/AL/GABPR12  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009117-1  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ  
Natureza: Expedição Eletrônica de Documentos IC 000934.2022.19.000/5. Notificação de arquivamento.  
Assunto: NOTIFICAÇÃO nº 52624.2024  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00009192-7  
Interessado: Aretusa Maria  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2024.00009193-8  
Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009204-8  
Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh  
Natureza: Resposta ao Of. nº 0190/2024/61PJ-Capit  
Assunto: Ofício nº E:622/2024/SEMUDH  
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00009210-4  
Interessado: Centro Espírita Beneficente União do Vegetal  
Natureza: Requerimento de TAC. XVII Festival das Flores de Holambra - 2024  
Assunto: Ofício nº 06/2024  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00009218-1  
Interessado: SOCIEDADE UNIDA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PETRÓPOLIS II  
Natureza: Solicitação de Ciência - Copa Nordeste de Triathlon Maceió  
Assunto: Requerimento de TAC.  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005800/2024-25  
Interessado: Rafael Cardoso – Técnico desta PGJ.  
Assunto: Requerendo progressão e valorização por qualificação profissional.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Desenvolvimento na carreira. Progressão e valorização por qualificação profissional. Incidência da Lei Estadual nº 8025/2018. Implementação dos requisitos legais. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005832/2024-34



Interessado: Dr. Carlos Omena Simões – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005822/2024-13

Interessado: Dr. Carlos Omena Simões – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005821/2024-40

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005834/2024-77

Interessado: Dra. Shanya Maria de Espindola Dantas Pinto – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005831/2024-61

Interessado: Dr. Arlen Silva Brito – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1545.0000005/2024-45

Interessado: Dr. Hamilton Carneiro Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005833/2024-07

Interessado: Pedro José Gregório Silva - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005835/2024-50

Interessado: Lycia Carolinne Santos de Oliveira - Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.



GED: 20.08.1365.0005817/2024-51

Interessado: Renata de Negreiros Guerra Studart – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Considerando as informações de fls. 15 e 16, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1413.00000062/2024-98

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1413.00000064/2024-44

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1413.00000068/2024-33

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000333/2024-91

Interessado: Marcel de Castro Vasconcelos – Diretor do Centro de Gerenciamento de Informática desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.00000350/2024-81

Interessado: Diogo dos Santos Fonseca – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00005830/2024-88

Interessado: Dr. Arlen Silva Brito – Promotor de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005825/2024-29

Interessado: Renata de Negreiros Guerra Studart – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro conforme informações de fl. 09. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005828/2024-45

Interessado: José Mário Calheiros de Melo Pinto - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias



PORTARIA SPGAI nº 501, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0279.0000333/2024-91, RESOLVE conceder em favor do servidor MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 051.311.674-50, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 851,32 (oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.243,96 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 16 a 20 de setembro de 2024, para participar do evento Mind The Sec2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 502, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005800/2024-25, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo RAFAEL CARDOSO, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível II, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 09 de setembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 503, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005800/2024-25, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo RAFAEL CARDOSO, Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ B1 (Ensino Médio) para PGJ B2 (Graduação), com efeitos financeiros a partir do dia 1º de outubro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Atas de Reunião

#### ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/8/2024), às onze horas (11h), realizou-se a 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima (Presidente), Sérgio Jucá, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Hélder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Neide Maria Camelo da Silva. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça



Valter José de Omena Acioly e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo. Também ausente, justificadamente, por encontrar-se em gozo de férias, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 13ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024; 2. Ofício n. 52/2024 – Secretaria do CPJ. Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, para relatoria: TAP – Construindo Caminhos para uma nova liderança – Foco na autorresponsabilidade e alto performance (para conhecimento); 3. Ofício n. 53/2024 – Secretaria do CPJ. Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais do CPJ, para relatoria, os TAPs: 1- Projeto Futuro é agora: MPAL na luta contra a fome; e 2 - Projeto Reorganizando a RAPS - 10ª Região (para conhecimento); 4. Ofício n. 54/2024 – Secretaria do CPJ. Assunto: Encaminha à Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CPJ, para relatoria, os TAPs: 1 - Projeto O preço do crime – Reparação Penal com responsabilidade social; e 2- II Etapa do Projeto MP Conectado com você (para conhecimento); 5. Ofício n. 55/2024 – Secretaria do CPJ. Assunto: Encaminha à Comissão Permanente da Infância e Juventude do CPJ, para relatoria, os TAPs: 1- Projeto Família Acolhedora; e 2- Projeto Conhecendo o MP: Educando futuro cidadãos. (para conhecimento); 6. GED n. 20.08.0284.0003770/2024-46. Interessado: Fernando Felisbino dos Santos. Assunto: Requerimento de providências (Voto do Relator: Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes). Quanto ao item 1, Após regular apreciação, a Ata da 13ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento do TAP: “Construindo Caminhos para uma nova liderança – Foco na autorresponsabilidade e alta performance”; à Comissão Permanente Assuntos Administrativos Institucionais do CPJ, conforme preconizado na Resolução CPJ n. 24/2023, que dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução de projetos institucionais. A distribuição foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente explicou que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento do TAP: “Projeto Futuro é agora: MPAL na luta contra a fome” e “Reorganizando a RAPS - 10ª Região”; à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais do CPJ, conforme preconizado na Resolução CPJ n. 24/2023 que dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução de projetos institucionais. A distribuição foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 4, o Presidente esclareceu que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento do TAP: “O preço do crime – Reparação Penal com responsabilidade social” e “II Etapa do Projeto MP Conectado com você”; à Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CPJ, conforme preconizado na Resolução CPJ n. 24/2023 que dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução de projetos institucionais. A distribuição foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 5, o Presidente informou que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento do TAP: “Família Acolhedora e “Conhecendo o MP: Educando futuro cidadão/s”; à Comissão Permanente da Infância e Juventude do CPJ, conforme preconizado na Resolução CPJ n. 24/2023 que dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução de projetos institucionais. A distribuição foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 6, o Presidente explicou que se trata de um recurso apresentado pelo Senhor Fernando Felisbino dos Santos contra decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça. Registrou a presença do interessado e passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, que cumprimentou os presentes e fez a leitura do Relatório. Logo após, o Presidente concedeu a palavra ao Senhor Fernando Felisbino dos Santos para sustentação oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos. O interessado apresentou suas razões durante o tempo regimental. Na sequência, o Presidente agradeceu e passou a palavra ao Relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes proferiu seu Voto, no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Maurício André Barros Pitta e Sérgio Jucá. Posta a matéria em votação, o colegiado acompanhou, por unanimidade, o Voto do eminente Relator. O Excelentíssimo Procurador de Justiça Hélder de Arthur Jucá Filho averbou-se impedido pelo fato do seu irmão, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, ter proferido Voto nos autos. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral do Ministério Público, informou que no dia seguinte realizará, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, uma reunião de trabalho com todos os órgãos de execução do MPAL que serão correicionados pela Corregedoria Nacional, com o objetivo de informar sobre a Correição Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público com foco na promoção de Direitos Fundamentais em unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, nas comarcas a que pertencem as cidades de Maceió, Arapiraca, Rio Largo, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Penedo, São Miguel dos Campos, Delmiro Gouveia, Coruripe, Santana do Ipanema, Teotônio Vilela e Maragogi. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Walber José Valente de Lima



Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente da Sessão

## Promotorias de Justiça

### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 01.2024.00002656-9

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato, apresentada por popular, comunicando a necessidade de acompanhamento das obras na Rodovia Mário Freire Leahy, face aos impactos no trânsito local.

Diante da comunicação do fato a esta Promotoria de Justiça, foram realizadas diligências, nas quais constatou-se a conclusão da obra, bem como a liberação para o fluxo de veículos e transeuntes, conforme relatório fotográfico enviado pela Prefeitura de Penedo.

Portanto, depreende-se que os transtornos no trânsito local, embora indesejáveis, foram necessários para a conclusão da obra, cujo fito era melhorar o escoamento das águas, favorecendo a população penedense. Após o fim das obras, o trânsito já foi liberado, não havendo indícios que demonstrem conduta irregular da Prefeitura.

Diante do exposto, procedo ao arquivamento da presente notícia de fato, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Tratando-se de notícia de fato instaurada por provocação de noticiante, necessária a comunicação deste, conforme art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, para querendo recorrer no prazo de 10 dias. Entretanto, depreende-se dos autos, que embora identificado, o noticiante não forneceu contato telefônico ou endereço, razão pela qual impossível sua notificação pessoal.

Notifique-se à Prefeitura de Penedo a respeito da decisão de arquivamento.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Após o prazo do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, arquite-se.

Penedo/AL, 11 de setembro de 2024.

**Paulo Roberto de Melo Alves Filho**  
Promotor de Justiça

### Portarias

Ministério Público do Estado de Alagoas  
9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Procedimento Administrativo: 09.2024.00001212-0

Objeto: Projeto visando a implementação de atividades e ações educativas sobre os direitos humanos e deveres dos cidadãos na cidade de Arapiraca e Craíbas.

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 6º, caput, 129, inciso IX, e 205, todos previstos na Constituição Federal de 1988:



CONSIDERANDO que compete a esta 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa do pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual e da concretização da assistência social, conforme disciplina a Resolução n.º 23/2024 do CPJ;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação prática e participativa do Ministério Público junto à sociedade, sobretudo visando o discernimento de informações relativas aos direitos e deveres dos cidadãos, principalmente, relativos à cidadania, liberdade e igualdade;

CONSIDERANDO o aporte de diversos convites, bem como a viabilidade à realização de eventos, como palestras, rodas de conversa, audiências públicas, em estabelecimentos de ensino básico (escolas) e superior (faculdades e universidades) nos Municípios de Arapiraca/AL e Craíbas/AL, bem como nas dependências do Ministério Público, com o intuito de disseminar conteúdos educativos e promover discussões a respeito das garantias e obrigações constitucionais dos cidadãos, a exemplo de questões relacionadas à população em situação de rua (moradia), vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência (acessibilidade), idosos, crianças e adolescentes, entre outras que ensejem a atuação do Parquet na defesa da cidadania, atuando em parceria e cooperação com as demais unidades ministeriais especializadas.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar e planejar as futuras atividades / ações promovidas por esta Promotoria de Justiça, possibilitando a realização de parcerias com as demais Promotorias especializadas, órgãos e entes públicos e privados, buscando a efetividade do direito à cidadania, liberdade e igualdade em prol de toda a sociedade, primordialmente, em defesa das minorias, no exercício da função institucional do Ministério Público.

Desta feita, fixa-se o prazo inicial de 01 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado, nos termos do art. 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e determina-se a publicação, por extrato, desta Portaria no DOE-MPAL, em atenção ao princípio da publicidade dos atos.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 11 de setembro de 2024.

THIAGO CHACON DELGADO  
Promotor de Justiça em Substituição

**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca**

Procedimento Administrativo: 09.2024.00001206-4

Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas de Crime (CAOP) do MPE/AL e Comitê Nacional em Defesa das Vítimas do CNMP

Objeto: Implementação de políticas institucionais para assegurar direitos fundamentais às vítimas de infrações penais.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e III, 3º, inciso IV, 4º, inciso II, e 129, incisos II e VI, todos da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que compete a esta 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa do pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual e da concretização da assistência social, além da atuação perante às sessões do Tribunal do Júri de Arapiraca, conforme disciplina a Resolução n.º 23/2024 do CPJ;

CONSIDERANDO que a vítima e seus representantes legais (familiares) merecem especial proteção estatal, quanto aos seus



direitos e acolhimento, inclusive direito à reparação do dano decorrente do crime que sofreu, conforme disposto no art. 245 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar pela correta aplicabilidade da legislação (art. 91, I, do CP; art. 387 do CPP; e art. 116 da Lei nº 8.069/1990) e, para tanto, possui legitimidade para postular, no bojo da denúncia ou da representação, pedido de reparação mínima dos danos em favor da vítima de infração penal ou ato infracional, bem como daquelas oriundas de desastres naturais, calamidades públicas e graves violações dos direitos humanos, garantindo a inserção da vítima no processo e a adoção de práticas para minoração de danos e completo acolhimento;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 005/2024-GAB.PGJ.MPE/AL enviado para convidar o membro desta unidade ministerial a participar do Movimento Nacional em Defesa das Vítimas organizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público em parceria com o Ministério Público Federal e a Escola Superior do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/2021 do CNMP que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas e prevê que incumbe ao Ministério Público zelar para que sejam assegurados os direitos à informação, segurança, apoio, proteção física, patrimonial, psicológica, documental, inclusive de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, psicológicos e morais suportados pelas vítimas em decorrência de delitos penais e atos infracionais;

CONSIDERANDO a participação desta unidade ministerial, por intermédio do membro designado, consoante Termo de Compromisso assinado, e a necessidade da adoção de futuras ações / atividades relacionadas ao Programa Promotória Parceira das Vítimas do CNMP.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar e efetivar as ações institucionais, sob a orientação do CNMP e do Núcleo de Direitos Humanos do MPAL, bem como adotar possíveis providências, visando assegurar a proteção aos direitos da vítima e seus familiares à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, apoio, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, proteção física, patrimonial, psicológica e de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, morais e simbólica, suportados em decorrência do fato vitimizante.

Desta feita, fixa-se o prazo inicial de 01 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado. Ao tempo em que, DETERMINA-SE:

a) que sejam anexados aos autos os documentos relativos ao Movimento Nacional em Defesa das Vítimas promovido pelo CNMP, MPF e ESMPU;

b) a publicação, por extrato, desta Portaria no DOE-MPAL, em atenção ao princípio da publicidade dos atos.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 10 de setembro de 2024.

THIAGO CHACON DELGADO  
Promotor de Justiça em Substituição

**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca**

Procedimento Administrativo: 09.2024.00001166-5

Parte Ativa: Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis



e Transexuais do Município de Arapiraca/AL

Objeto: demandas oriundas da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Arapiraca.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 3º, inciso IV, e 129, incisos II e VI, todos da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que compete a 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa do pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual e da concretização da assistência social, conforme disciplina a Resolução n.º 23/2024 do CPJ;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 12/2024 enviado pelo Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis – CMCD/LGBTB para a participação desta unidade ministerial na 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Arapiraca/AL, que ocorreu no dia 05/09/2024, das 8h00min às 17h00min, no SENAC - Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO a possível tomada de providências futuras por este representante do Parquet relativas às demandas que foram apresentadas pela comunidade no evento realizado, no que concerne à defesa dos direitos à liberdade de gênero e orientação sexual, bem como demais temas relacionados à garantia e proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+ de Arapiraca/AL;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar as diretrizes e políticas públicas oriundas da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Arapiraca/AL, bem como adotar possíveis providências futuras, visando obter o efetivo cumprimento da previsão constitucional, quanto à garantia dos direitos referentes à igualdade, cidadania e liberdade.

Desta feita, fixa-se o prazo inicial de 01 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado. Ao tempo em que, DETERMINA-SE:

a) a expedição de OFÍCIO endereçado ao Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBTQIAPN+ do Município de Arapiraca/AL para que encaminhe a esta unidade ministerial o relatório elaborado a partir da realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Arapiraca/AL, constando todas as decisões, diretrizes e encaminhamentos apontados pelos integrantes do Conselho e participantes do evento;

b) a publicação, por extrato, desta Portaria no DOE-MPAL, em atenção ao princípio da publicidade dos atos.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 02 de setembro de 2024.

THIAGO CHACON DELGADO  
Promotor de Justiça em Substituição

#### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 02.2024.00008071-9

#### DECISÃO

Trata-se de peça informativa dirigida à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, sobre a possível ocorrência de superfaturamento na Festa de Santo Antônio 2023.



Diante da comunicação, a Ouvidoria encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Protocolo Unificado nº 02.2024.00008071-91. Analisando detidamente as peças que acompanham o procedimento o Protocolo Unificado nº 02.2024.00008071-91, nota-se que o fato narrado já foi anteriormente comunicado a esta promotoria por meio do e-mail funcional: pj.6penedo@mpal.mp.br, dando ensejo a instauração da Notícia de Fato nº 01.2024.00003497-0.

Assim, constata-se a identidade de objeto entre as comunicações, razão pela qual determino, com fundamento no art. 5º, caput, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o ARQUIVAMENTO das peças de informação referentes ao Protocolo Unificado 02.2024.00008071-9, com o fito de evitar a litispendência administrativa, ao passo em que deixo de determinar a extração de cópias do procedimento incluso para juntada ao registrado sob o nº 01.2024.00003497-0, em virtude da total identidade dos documentos apresentados.

Por fim, comunique-se o arquivamento do Protocolo Unificado 02.2024.00008071-9 à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao noticiante.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Decorrido o prazo recursal, archive-se.

Penedo/AL, 11 de setembro de 2024.

**Paulo Roberto de Melo Alves Filho**  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 01.2024.00002449-3

### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, decorrente de comunicação realizada pelo Sr. Benildo Pereira da Silva, referente a possível superfaturamento e ilegalidades no pagamento dos cachês das atrações musicais contratadas para a festa de Bom Jesus dos Navegantes, ocorrida no ano de 2023.

A representação elenca uma série de questionamentos a respeito da ausência de artistas locais, do quase monopólio das produtoras musicais, bem como dos altos cachês pagos aos artistas contratados, além de adentrar na qualidade das músicas e na sua pertinência com uma festa religiosa.

Em que pese a indignação do noticiante, na condição de cidadão, verifica-se, no caso em tela, a ausência de elementos de informação que indiquem a prática de ato ilegal por parte da Prefeitura de Penedo. Isso porque a contratação de artistas renomados, sem a realização de licitação, encontra respaldo no art. 74 Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos).

A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, tem autorização legal para realizar a contratação de artistas renomados, desde que não deixe de aplicar os valores minimamente determinados pela Constituição Federal nas políticas públicas de saúde e de educação.

A discricionariedade administrativa, quando não enseja ilegalidades, não pode ser alvo de reprimendas do Ministério Público ou do Poder Judiciário. Esse é o entendimento dos tribunais pátrios, conforme decisão a seguir colacionada:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SHOW ARTÍSTICO. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM QUESTÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.** 1. Trata-se, no presente caso, de Apelação Cível interposta pelo Ministério Público do Estado do Ceará, buscando a reforma de sentença em que o magistrado de primeiro grau considerou totalmente improcedente ação que visava obter a nulidade de processo de inexigibilidade de licitação. 2. Pelo que se extrai do contexto fático-probatório dos autos, a contratação direta pelo Município de Acopiara/CE da empresa Sol Produção e Administração Artística Ltda., para a realização de show artístico da cantora Solange Almeida, ocorreu por



inexigibilidade de licitação, e com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. 3. Daí que, inexistente, a priori, qualquer vício em tal contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade prática de competição no mercado decorrente da singularidade do evento em si e da notoriedade da artista escolhida, à época, pela Administração. 4. Além disso, embora o Parquet tenha afirmado que a utilização de recursos para a realização de tal festividade, diante da situação econômico-financeira do Município de Acoiara/CE, poderia comprometer o custeio de serviços públicos essenciais para a coletividade, não fez qualquer prova nesse sentido, deixando de se desincumbir de seu ônus previsto no art. 373, inciso I, do CPC/2015. 5. Oportuno destacar, nesse ponto, que o Judiciário não pode se imiscuir em questões de políticas públicas, salvo excepcionalmente, quando evidenciado que a ação ou omissão da Administração é totalmente desarrazoada, malferindo direitos e garantias fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. 6. Com efeito, é pacífica a orientação deste Tribunal de que, em tais casos, se não comprovada uma atuação fora dos limites da discricionariedade, fica vedada a intervenção do magistrado em atos que, a priori, são típicos do administrador público, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes. 7. Logo, procedeu com acerto o Juízo a quo, in casu, quando reputou totalmente improcedente a ação civil pública movida pelo Parquet, devendo sua decisão, então, ser confirmada nesta oportunidade. - Precedentes. (TJCE AC 0002943-31.2018.8.06.0029 CE 0002943-31.2018.8.06.0029 Órgão Julgador 3ª Câmara Direito Público - Julgamento 11 de Outubro de 2021 -Relator MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE)

Importante destacar que os questionamentos apontados na inicial são válidos e pertinentes, mas fogem do âmbito de controle do Ministério Público. A adequação das letras a um evento religioso, a qualidade musical dos artistas e até mesmo a ausência de artistas locais podem ser alvo do julgamento da população e dos participantes do evento, todavia, não configuram, por si só, atos ilegais.

Ademais, depreende-se de todos os eventos realizados no Brasil e em Alagoas, conforme matérias anexadas pelo noticiante, que os valores cobrados por esses artistas nacionalmente conhecidos são vultosos, principalmente no começo e meio do ano, quando ocorrem pré-carnavais, carnavais e festas juninas. Assim, não se visualiza, no caso em apreço, a cobrança de valores fora dos padrões nacionais e regionais.

Outrossim, o artista atribui ao seu show o valor que entende justo, cabendo ao ente público, no caso a Prefeitura de Penedo, decidir se o valor cobrado é compatível com seu orçamento, utilizando sua discricionariedade administrativa.

Uma simples busca na internet revela cachês exorbitantes cobrados pelos artistas citados. O baiano Léo Santana, por exemplo, cobra valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Wesley Safadão chegou a cobrar, em Salvador/BA, a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Simone Mendes cobrou, por sua vez, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Deste modo, embora pertinentes os questionamentos aventados na representação, a conduta do Município de Penedo ao contratar artistas nacionalmente reconhecidos por meio de inexigibilidade de licitação não padece de vício de legalidade.

A irrisignação do cidadão, embora compreensível, não fundamenta a propositura de ação judicial.

Oportunamente, destaque-se que a utilização das verbas oriundas da Lei Aldir Blanc estão sendo fiscalizadas por esta Promotoria de Justiça, por meio do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000265-5.

Diante do exposto, ausentes elementos de prova e indícios mínimos de ilegalidade, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Intime-se o noticiante da presente decisão para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, consoante regra prevista no art. 4º, § 1º da referida Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 11 de setembro de 2024.

**Paulo Roberto de Melo Alves Filho**  
Promotor de Justiça

#### Portarias

N. SAJ/MP 09.2024.00001203-1  
PORTARIA N. 0081/2024/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições ações que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93 e, com fulcro no art. 2º, II e §§ 4º e 5º da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, ;



CONSIDERANDO que a Carta Magna em seu art. 225, caput, garante a todos direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade protegê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado para a propositura da Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece como dever do poder público a conservação do patrimônio público (art. 23,I);

CONSIDERANDO ainda que a política de desenvolvimento urbano deve velar pelo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182,I da CF/88)

CONSIDERANDO as diversas manifestações dos moradores do Município de Marechal Deodoro em face dos alagamentos e falta de pavimentação adequada;

CONSIDERANDO o projeto de macrodrenagem apresentado pelo Município ao Ministério Público que visa solucionar o problema de alagamentos e drenagem;

CONSIDERANDO que art. 182, da Constituição, ao tratar da "Política Urbana" no 'Capítulo II' de seu 'Título VII', estabeleceu que compete ao Poder Público municipal a execução da política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade, logo no 'Capítulo I', notadamente no caput e nos incisos de seu artigo 2º I, estabelece a garantia de "a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar as obras realizadas sob a ótica urbanística e ambiental;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, das obras de Macrodrenagem a serem realizadas no Município de Marechal Deodoro/AL, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Publique-se presente no Diário Oficial do Ministério Público;
4. Expeça-se ofício à Municipalidade, solicitando cronograma de obras nos termos do que dispõe o art. 92 da Lei de Licitações e cópia do processo de contratação e contrato administrativo eventualmente celebrado.
5. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Marechal Deodoro, 09 de setembro de 2024  
Maria Luísa Maia Santos  
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

Nº 09.2024.00001219-7

Portaria Nº 0002/2024/PJ-PAçúc

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça do Município de Pão de Açúcar/AL, tendo em vista a necessidade de apuração das irregularidades detectadas pela Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERIP/AL na Clínica Sertaneja de Apoio ao Dependente Químico (CLISADEC) localizada no Município de Pão de Açúcar, e:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;



CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001, que "Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental", determina:

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º (...)

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça. (...)

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343/2006, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências", determina:

Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;

II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;

III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e

IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

(...)

§2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

§3º São considerados 2 (dois) tipos de internação: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

(...)

§5º A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável; II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

§6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem



insuficientes.

(...)

§10. O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

CONSIDERANDO a Nova Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que define, dentre suas diretrizes e objetivos:

2. PRESSUPOSTOS DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS 2.7. Garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, com tratamento, acolhimento, acompanhamento e outros serviços, às pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas.

2.8. As ações, os programas, os projetos, as atividades de atenção, o cuidado, a assistência, a prevenção, o tratamento, o acolhimento, o apoio, a mútua ajuda, a reinserção social, os estudos, a pesquisa, a avaliação, as formações e as capacitações objetivarão que as pessoas mantenham-se abstinente em relação ao uso de drogas.

(...) 5.1.4. Promover e garantir a articulação e a integração das intervenções para tratamento, recuperação, reinserção social, por meio das Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, Centros de Atenção Psicossocial, Unidades de Acolhimento, Comunidades Terapêuticas, Hospitais Gerais, Hospitais Psiquiátricos, Hospitais-Dia, Serviços de Emergências, Corpo de Bombeiros, Clínicas Especializadas, Casas de Apoio e Convivência, Moradias Assistidas, Grupos de Apoio e Mútua Ajuda, com o Sisnad, o SUS, o SUAS, o Susp e outros sistemas relacionados para o usuário e seus familiares, por meio de distribuição de recursos técnicos e financeiros por parte do Estado, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

(...)

CONSIDERANDO o Título IV, da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata do controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV) de acordo com o disposto na Lei 10.216, de 6 de abril de 2002, e que determina:

Art. 65. A internação psiquiátrica somente deverá ocorrer após todas as tentativas de utilização das demais possibilidades terapêuticas e esgotados todos os recursos extra-hospitalares disponíveis na rede assistencial, com a menor duração temporal possível.

Art. 66. Ficam caracterizadas quatro modalidades de internação:

- Internação Psiquiátrica Involuntária (IPI);
- Internação Psiquiátrica Voluntária (IPV),
- Internação Psiquiátrica Voluntária que se torna Involuntária (IPVI),
- Internação Psiquiátrica Compulsória (IPC).

(...)

§2º Internação Psiquiátrica Involuntária é aquela realizada sem o consentimento expresso do paciente.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, determina, em seu art. 1º, que "Fica expressamente proibido, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares;

CONSIDERANDO que, conforme mencionado anteriormente, as Clínicas Especializadas em Dependência Química integram o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, sendo estabelecimentos de assistência à saúde, no tratamento e recuperação de pessoas com dependência química, na mais complexa abrangência, desde as intervenções médicas seguras para a desintoxicação, para tratar as comorbidades e promover o restabelecimento das relações familiares, sociais e ocupacionais, sempre na busca da abstinência e da vida saudável;

CONSIDERANDO que, em sendo estabelecimentos de assistência à saúde, as clínicas em comento necessitam de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, que tem por missão cadastrar todos os estabelecimento de saúde: públicos, conveniados e privados, seja pessoa física ou jurídica, que realizem qualquer tipo de serviço de atenção à saúde no âmbito do território nacional;

CONSIDERANDO que a Portaria SAES/MS nº 1.509/2024 revogou a Portaria SAES/MS nº 375/2022, que atualizou a tabela de serviço especializado do CNES, Código 115 Serviço Especializado de Atenção Psicossocial, incluindo a Classificação 009 Tratamento em regime de internação para transtornos mentais e dependência química com o seguinte conceito: "clínicas psiquiátricas que ofertam tratamento em regime de internação, nos termos das Leis 10.216/2001 e 13.840/2019, para transtornos mentais e dependência química. Devem dispor de ambiente médico (com médico plantonista 24h) e podem dispor de ambientes terapêuticos não medicamentosos";

CONSIDERANDO que as clínicas destinadas ao tratamento de dependência química estão habilitadas, no CNES, apenas, a prestar atendimento ambulatorial, que é aquele que se limita aos serviços exequíveis em consultórios ou ambulatorios podendo eventualmente demandar o apoio de estruturas hospitalares, e, ainda assim, prestam assistência hospitalar mesmo não estando cadastradas para tanto;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pelas clínicas em comento à população vulnerável e a imprescindibilidade de que o



funcionamento das mesmas aconteça de acordo com as normas que regem a matéria; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo o registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, consoante as disposições do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

II - Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

III Delimita-se o objeto dos presentes autos ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Clínica Sertaneja de Apoio ao Dependente Químico (CLISADEQ) em tela, mediante a realização de inspeções in loco, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo. Outrossim, estabelece-se desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

IV Agende-se, para o dia 12/09/2024, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Pão de Açúcar, 11 de setembro de 2024

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho

Promotor de Justiça